



RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL E CONTRIBUTOS

I. Enquadramento

Nos termos do artigo 68.º do CPA, podem constituir-se como interessados os titulares de direitos ou interesses legalmente protegidos suscetíveis de serem afetados pelo procedimento.

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB/JI António Nobre apresentou pedido de constituição como interessada no procedimento.

Atenta a natureza do regulamento em causa e o interesse direto da requerente, enquanto entidade representativa da comunidade educativa local, considera-se verificada a legitimidade para efeitos de constituição como interessada.

II. Pronúncia apresentada

No âmbito do período de participação procedimental, foram apresentados contributos pela referida entidade:

- (i) Proposta de clarificação da elegibilidade de intervenções de beneficiação, requalificação ligeira e melhoria das condições de segurança em equipamentos públicos;
- (ii) Proposta de explicitação da admissibilidade de projetos que incidam sobre equipamentos cuja gestão pertença a outras entidades públicas, desde que exista benefício para a comunidade e viabilidade de articulação institucional;
- (iii) Proposta de valorização, nos critérios de análise e seleção, de projetos que contribuam para a melhoria das condições de segurança, utilização e bem-estar de crianças, designadamente em contexto escolar;
- (iv) Proposta de admissão de intervenções faseadas ou complementares, permitindo a execução progressiva de projetos.

III. Análise dos contributos e proposta de decisão

Após análise dos contributos apresentados, conclui-se o seguinte:

- a) Quanto às propostas relativas à elegibilidade de intervenções de beneficiação, requalificação ligeira e melhoria das condições de segurança:

Verifica-se que o projeto de regulamento já contempla estas situações, designadamente no artigo 7.º, pelo que o contributo se considera acolhido.

- b) Quanto à admissibilidade de projetos dependentes de outras entidades públicas:

O projeto de regulamento prevê expressamente essa possibilidade, condicionando-a à demonstração de viabilidade técnica e administrativa, nos termos previstos nos artigos 7.º e 13.º do Projeto de Regulamento, pelo que o contributo se considera acolhido.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

c) Quanto à valorização de projetos com impacto em contexto escolar:

Constata-se que os critérios previstos no artigo 14.º incluem parâmetros de interesse público, impacto social e melhoria das condições de segurança e qualidade de vida, nos quais se integram as preocupações expostas, considerando-se o contributo parcialmente acolhido.

d) Quanto à execução faseada de projetos:

O projeto de regulamento prevê expressamente essa possibilidade, designadamente no artigo 6.º, pelo que o contributo se considera acolhido.

IV. Conclusão

Face ao exposto, conclui-se que os contributos apresentados foram, na sua generalidade, considerados no projeto de regulamento, encontrando-se refletidos, total ou parcialmente, nas disposições constantes do mesmo.

Não se afigura, assim, necessária a introdução de alterações adicionais ao texto do projeto de regulamento.

Nestes termos, propõe-se que a Junta de Freguesia delibere:

- a) Admitir a constituição como interessada da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB/JI António Nobre, mediante a entrega da respetiva documentação de suporte,
- b) Determinar a junção aos autos do requerimento e dos contributos apresentados;
- c) Reconhecer que os contributos foram ponderados na instrução do projeto de regulamento, para efeitos do disposto no artigo 98.º do CPA.

Lisboa, aos 26 de maio de 2026.